



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 873/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº2669/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 043/2021 – PMC/SMS, Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Câmaras Frigoríficas e Caixas Térmicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

tema solicitado.

II – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 1810/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 043/2021-PMC, tendo como objeto para Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Câmaras Frigoríficas e Caixas Térmicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

O processo se inicia motivado pelo Gabinete do Prefeito, que solicita via ofícios às secretarias municipais, que enviem suas demandas aquisição de Câmaras Frigoríficas e Caixas Térmicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde para demandas futuras e eventuais. A secretaria Municipal de Saúde, encaminharam suas respostas através de Ofício nº2605/2021, indicando o quantitativo necessário para atender suas necessidades. De posse da demanda, foi acostado ao processo termo de referência unificado, assinado, com identificação da dotação orçamentária da secretaria, embora quando o processo licitatório é Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Câmaras Frigoríficas e Caixas Térmicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde, por haver necessidade da indicação orçamentária. Os referidos documentos podem ser consultados das folhas 01 a 08.

Em justificativa, no item 2 dos referidos Termos de Referências, as Secretarias relatam que a contratação se justifica “pela necessidade básicas de Saúde da população, por um conjunto de ações para atenderem a sala de vacina das Unidade Básica de Saúde, que ainda opam com refrigeradores comuns e isopor comum, o que não é mais aceito devida a dificuldade de manutenção das temperaturas entre +2º e +8ºC nos equipamentos em questão e a grande sensibilidadee do iminobiológicosque não deverão sofrer variações abruptas de temperatura a ponta de perder a sua pontêcia e estabilidade.

Consta Ofício nº338/2021-GAB encaminhando para o setor de compras para pesquisa de preços com empresas do ramo e mapa comparativo de preço para continuidade do procedimento. Folha 09.

Consta Ofício nº184/2021-Compras/PMC, encaminhada pelo Chefe do setor de compras ao setor de compras solicitando a cotação de preços e o preço no mercado local e elabora mapa comparativo de preços, fls.10 a 13.

Os referidos preços no comercio foram apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Empresa LABINFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ME, CNPJ nº 33.554.685/0001-77, apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 1.035.810,00 (um milhão ,trinta e cinco mil,oitocentos e dez Reais) para os objetos;
- Empresa R. DA T. A. LEÃO, CNPJ nº 11.531.619/0001-49, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 1.027.200,00 (um milhão, vinte e sete mil, duzentos reais) para os objetos;
- Empresa ELBER MEDICAL LINE., CNPJ nº 81.618.753/0001-67, apresentou a proposta de preço no valor de R\$ 893.920,00 (oitocentos e noventa e três mil e nocentos e vinte reais) para os objetos;

Ressalta-se que o CNPJ das empresas fora consultado por este órgão de controle no SINTEGRA/PA e todas possuem atividades econômicas correspondentes ao objeto cotado.

Consta Despacho do Setor de Compra ao Departamento de Contabilidade solicitando a dotação orçamentária;fl. 33.

Consta memo.nº276/2021-DCONTAB, informando a dotação orçamentária;fls.34 a 36.

Consta memo.nº 211/2021-DCSA, Chefe do Setor de Compras encaminha a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o devido prosseguimento da fase interna, fl. 37.

Consta Ofcio nº133/2021-CPL, para o departamento de compras , suprimentos e almoxarifado;fls.38 a 39.

Consta Despacho do Pregoeiro, encaminhando para a PGM para parecer juridico;fl.40.

O consta decreto municipal nº229/2021 de designação dos membro da CPL.fl41.

Consta minuta de edital de Pregão Eletrônico .fls.42 a 85.

Consta Despacho da Procuradoria Geral do Município para CPL; fls. 86 a 91.

Consta Autorização do Prefeito Municipal para que seja dado início a fase externa da licitação, fl. 92.

Constam comprovantes de publicação do edital do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de grande circulação do estado, fls. 93 a 97.

Consta certidão de licitação do Pregão Eletrônico nº043/2021/ PMC-SMS, através de fixação do quadro de aviso desta Prefeitura, fl.98.

Consta Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 043/2021, e seus respectivos anexos, incluindo minuta da ata de registros de preços e minuta de contrato e anexos, fls. 99 a 142.

Consta Ata Final Pregão Eletronico – 043/2021, fls.143 a 152.

Consta Vencedores do processo Pregão Eletronico – fl. 153.

Consta proposta de preços e documentos de habilitação das empresas vencedoras, PPF COM. E SERV. EIRELI INNOVA ,ELBER MEDICAL LINE, , fls. 154 a 417.

Consta encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2021 menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para futura e eventual aquisição de Fornecimento de cadeira de rodas, para Adultos, Infantil, Obeso e para Banho.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Não encontramos nos sites de divulgação do processo licitatório ou nos autos do processo, solicitações de impugnação do edital.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 10 de Agosto de 2021, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 20 de agosto de 2021, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o possível contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Ocorre que as empresas vencedoras BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, F.CARDOSO, PARAMED, apresentaram os Atestados de Capacidade Técnica, que somados, suprem as exigências do edital.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, F.CARDOSO, PARAMED,, está de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93.

Percebe-se, que a Prefeitura Municipal de Cametá, por meio de seus órgãos (Compras, CPL, Gabinete) é quem instrui e executa o Pregão Eletrônico nº 044/2021, caracterizando-o como Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 3.555/2000, Decreto federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 alterações Decreto Federal nº 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03/2018, Instrução Normativa nº 03/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente da Lei federal nº 8.666/93.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 2669/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021, por considerar que o vício encontrado, é sanável e com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 25 de Novembro de 2021.

Marciene Andrade Cardoso
Controladora do Município
D.M nº 037/2021 CRC/PA 0146230